



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2024

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Decreto
Legislativo nº 02/2024 – CMS que
concede o título de honra ao mérito
cultural a entidade Associação
Recreativa Escola de Samba Império do
Povo e dá outras providências**

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 – CMS de autoria do Exmo. Sr. Josivaldo Abrantes, tendo por objeto conceder o título de honra ao mérito cultural à entidade Associação Recreativa Escola de Samba Império do Povo.

A Concessão de Títulos Honoríficos será via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em votação simbólica, a Câmara poderá conceder títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e que sejam comprovadamente dignas da honraria, conforme art. 212 do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II - MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação simbólica, de acordo com a o art. 212 do Regimento Interno desta Câmara, Câmara poderá conceder títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e que sejam comprovadamente dignas da honraria, para tal fim é necessário que seja feita a remessa dos autos à Comissão de Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas, tendo em vista que trata-se matéria de sua competência conforme estabelece o art. 40, § 3º, IV e art. 41 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa

Art. 40 – Compete especificamente:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GA BINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

(...)

§ 3º - à Comissão de Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas:

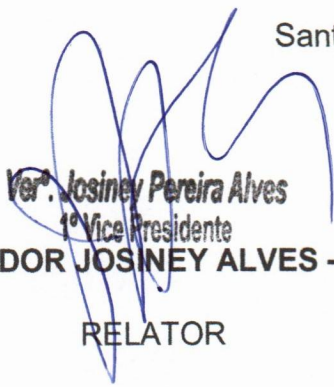
IV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos; concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município; (grifo nosso)

Art. 41 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica. (grifo nosso)

Ante o exposto, em uma hipotética iniciativa legislativa que contemple a sugestão, não há óbices, manifestamo-nos pela aprovação quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, **deve ser encaminhado os autos à Comissão de Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos, Trabalho, Desenvolvimento Urbano e de Exploração de Atividades Econômicas**, para o julgar que for necessário, considerando a sua atribuição para julgamento.

É o parecer.

Santana-AP, 06 de maio de 2024.


Ver. Josiney Pereira Alves
1º Vice-Presidente

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

RELATOR